

Apêndice III: REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

133

CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO

I NATUREZA E FINALIDADE

O estágio não obrigatório é um ato educativo de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos e práticos recebidos pelo estudante ao longo das atividades de ensino/aprendizagem. Obedece a legislação nacional especificada pela Lei N°11.788 de 25 de setembro de 2008. Na UFPR, o estágio não obrigatório está normatizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) pela Resolução n° 46/10 e Instruções normativas n° 01/12, n° 02/12 e n°01/13 CEPE com amparo da **Unidade de Estágios – UE, vinculada à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios – COAFE**, da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional **em articulação** com a Câmara do Curso de Graduação em Gestão do Turismo e seu PPC, com **as atribuições que competem de forma prioritária aos organismos a seguir indicados:**

1. Celebrar convênio (facultativo) com a entidade e/ou empresa concedente de estágio ou agência de integração empresa-escola **(COAFE)**;
2. Aprovar o plano de estágio elaborado pelo estudante e seu orientador **(COAFE e Comissão Orientadora de Estágio – COE da Câmara do Curso)**;
3. Assegurar a supervisão acadêmica do estágio, a ser realizada de forma compartilhada pelos orientadores e pelos supervisores profissionais vinculados às entidades concedentes **(Orientadores e Supervisores)**;
4. Aprovar e assinar o termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente **(Aprovação pela COAFE e Assinatura do Estagiário, Coordenador, Representante da Organização Concedente, Orientador, COAFE e demais intervenientes)**.

II CONCEPÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio objetiva oportunizar situações de aprendizagem em campo para a complementação da preparação profissional do aluno, atendendo ao critério de compatibilidade com a natureza e os objetivos do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo.

” III CONDIÇÕES PARA REALIZAR ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

1. Só poderão estagiar estudantes regularmente matriculados e com frequência regular, preferencialmente depois de cursado quatro semestres letivos com aprovação em todos os eixos pedagógicos do curso (FTP, ICH, PA).
2. O ato de inscrição se dará na Câmara do Curso de Gestão do Turismo, observando o prazo de 30 dias de antecedência ao início das atividades do estágio e apresentando documentação completa indicada pelo Atendimento Acadêmico.
3. A Câmara do Curso de Gestão do Turismo, após análise da conformidade da documentação, encaminhará o projeto de estágio à Comissão Orientadora de Estágio (COE), a qual emitirá parecer. Caso a COE julgue necessário poderá solicitar ajustes às normas e modelos do presente Regulamento ou, ainda, documentação adicional necessária.

- É vedado o início do estágio sem a aprovação da COE, assim como da Unidade de Estágios – UE da Coordenação de Atividades Formativas e Estágios – COAFE.

IV CAMPO DE ESTÁGIO

Constitui campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as * próprias unidades de serviços e ensino da UFPR e todas as demais instituições previstas no art. 5º da Resolução nº 46/10 CEPE, obedecidas as normas da Unidade de Estágios – UE, vinculada à Unidade de Estágios – UE da Coordenação de Atividades Formativas e Estágios – COAFE

V CONDIÇÕES DO CAMPO DE ESTÁGIO

Para aprovação de campo de estágio serão considerados pela Câmara do Curso de Gestão de Turismo, em relação à entidade ofertante de campo de estágio:

1. Existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;
2. Aceitação das condições de supervisão e avaliação da UFPR;
3. Anuência e acatamento às normas disciplinadoras do estágio não obrigatório da UFPR.
4. A organização onde se realizará o estágio deverá apresentar profissional para a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário no campo de trabalho;
5. A formação do supervisor deverá ser compatível com as atividades especificadas no Projeto de Estágio;
6. O supervisor do campo de estágio deverá atuar em consonância com o professor orientador da UFPR- Setor Litoral;
7. A jornada do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante;
8. Deverá ser garantida a adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante.

VI DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

1. Respeitar as disposições expressas na Resolução nº 46/10 — CEPE, cumprir o que estiver especificado no Projeto de Estágio previamente aprovado e as disposições expressas neste Regulamento.
2. Apresentar, por escrito, os Relatórios nos prazos previstos no Projeto de Estágio aprovado
3. O Relatório Final deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término previsto no Projeto de Estágio.
4. Atender as orientações e solicitações do Professor Orientador do estágio.
5. Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio.

- O não atendimento do previsto nas normas gerais da UFPR e neste Regulamento implicará no não reconhecimento, pela UFPR do Estágio do aluno. Caberá a COE, mediante avaliação do professor orientador, emitir parecer à Câmara do Curso para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários, face ao não reconhecimento do Estágio.

VII COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO - COE

Compete a COE do Curso de Gestão de Turismo:

1. Analisar a pertinência da solicitação do estágio em acordo com a natureza do Projeto Pedagógico do Curso de Gestão de Turismo;
2. Emitir e encaminhar pareceres à Câmara do Curso de Gestão de Turismo;
3. Acompanhar as partes envolvidas no estágio quanto à observância das normas vigentes;
4. Gestionar junto ao Câmara de Gestão de Turismo quanto à indicação de professores para supervisão de estágios não obrigatórios;
5. Avaliar e emitir pareceres quanto aos Projetos de Estágio não obrigatórios, bem como os Relatórios decorrentes.

VIII SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

A supervisão do estágio não obrigatório caberá ao profissional vinculado à entidade concedente do estágio em conjunto com o professor orientador indicado pela Câmara do Curso de Gestão de Turismo. A orientação do estágio será na modalidade indireta conforme previsto na Resolução n° 46/10:

1. A orientação de estágio deverá ser exercida por professor da UFPR Setor Litoral, que atue em áreas correlatas com as atividades indicadas no Projeto de Estágio, e a supervisão é realizada por profissional do campo de estágio, conforme especificado no item III deste Regulamento.
2. O professor orientador deverá encaminhar a COE, por meio da Câmara do Curso de Gestão de Turismo, o Projeto de Estágio em que conste a forma a ser adotada com o respectivo procedimento para a sua efetivação e a especificidade das ações pretendidas, conforme disposto na Resolução n° 46/10.
3. O professor orientador deverá encaminhar à Câmara do Curso o Relatório Final, com sua avaliação, conforme o Projeto de Estágio.

Cabe ao professor orientador do estágio:

1. Elaborar em conjunto com o estudante estagiário o plano de estágio, observada a adequação das atividades de estágio com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional
2. Solicitar relatórios trimestrais dos estágios, verificar a assiduidade do estagiário e preencher a ficha de avaliação.

Cabe ao supervisor profissional da entidade concedente:

1. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário;
2. Assinar a ficha de frequência do aluno estagiário;
3. Orientar a elaboração dos relatórios do estágio e preencher a ficha de avaliação;
4. Verificar a adequação das atividades de estágio com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional.

IX AVALIAÇÃO DO ALUNO ESTAGIÁRIO

1. São procedimentos de avaliação os definidos na Resolução N° 46/10 do CEPE.
2. A avaliação deverá ser processual, devendo ocorrer sistemática e continuamente.

3. Serão avaliadores o profissional supervisor do campo de estágio e professor orientador da UFPR — Setor Litoral
4. Compete ao supervisor de campo de estágio e ao professor orientador da UFPR — Setor Litoral, a elaboração de parecer conclusivo sobre o aproveitamento do aluno estagiário.
5. A avaliação final se dará por meio de parecer da COE, a qual será homologada pela Câmara do Curso de Gestão de Turismo

X INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO

1. Terá seu estágio não reconhecido o aluno que não atender ao exposto neste Regulamento e nas normas gerais da UFPR.
2. O professor orientador de estágio da UFPR, ou o supervisor do campo de estágio pode requerer a qualquer tempo, a suspensão do estágio, desde que constatada negligência no desempenho das atividades previstas no Projeto de Estágio, haja falta não justificada, ou outra questão considerada relevante, devendo ser encaminhada a COE, por meio de documento escrito com as devidas justificativas.
3. O aluno estagiário poderá requerer a suspensão de seu estágio por meio de documento escrito ao Professor Orientador, o qual encaminhará à Câmara do Curso para as devidas providências.

XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Serão expedidos certificados de estágio não obrigatório pela **Unidade de Estágios – UE da Coordenação de Atividades Formativas e Estágios – COAFE**, mediante ficha de avaliação de estágio devidamente preenchida em que conste também o parecer favorável da COE do curso
2. Para estágios não obrigatórios mediante solicitação a CGE, serão emitidos certificados aos professores orientadores da UFPR e os supervisores do campo de estágio, que tenham recebido parecer favorável da COE do Curso de Gestão de Turismo.
3. Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela COE, cabendo recurso a Câmara do Curso de Gestão de Turismo e, se for o caso, aos demais órgãos superiores da UFPR- Setor Litoral e UFPR.